



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 – 03 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 7275/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho –Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a posterior classificação, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho – PR;

**CONSIDERANDO** que as medidas devem ser adotadas tratar-se de situação de urgência demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos para que não haja a circulação do vírus em nosso município tanto aos pacientes quanto aos servidores do município, e a redução da possibilidade do contágio da doença;

**CONSIDERANDO** a suspensão dos atendimentos dos Centros de Especialidades;

**CONSIDERANDO** a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, por conta do coronavírus, a necessidade de se evitar o fluxo de pessoas contaminadas em contato com outras, bem como a necessidade de se organizar os fluxos dos atendimentos dos grupos de risco e alvo da campanha de vacinação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CECV-19, em caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Parágrafo único:** O Comitê será composto por no mínimo 1 (um) representante do:

I – Gabinete do Executivo;

II – Defesa Civil Municipal;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Procuradoria Geral do Município;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho-PR;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – Junta Médica

**Art. 2º** - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 3º** - Fica declarada situação de Emergência em Saúde no município de Jacarezinho-PR, em decorrência da pandemia afetada pelo novo Coronavírus – COVID -19, e em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

a) Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

b) Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupo de idosos;

c) Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, Culturais e Esportivos no município;

d) Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Suspensão das atividades das academias da saúde;

f) Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;

g) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

h) Suspensão de eventos religiosos, que envolvam aglomeração de pessoas;

i) Recomenda-se que pessoas a partir de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes, que necessitem retirar a medicação mensalmente elejam um responsável para a retirada desses medicamentos mediante apresentação do RG e receita médica do paciente;

j) Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;

k) Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 – 03 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte público nos horários de pico;

**l)** A Administração Direta, Autárquica do Município de Jacarezinho poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Vigilância Sanitária, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;

**m)** Caso seja possível, deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, o que será definido a critério e avaliação de cada secretaria, sendo possível sua realização em *home office*, ou em prédio público diverso, desde que adequadas a condições de salubridade;

**n)** Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

**o)** A Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, que deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, tendo seu início no dia 20 de março de 2020;

**p)** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

**q)** Suspensão de atividades escolares em instituições de Ensino Privadas, conforme artigo 8º do decreto 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

**r)** Suspende as visitas à Biblioteca Municipal (Biblioteca Cidadão Prof. Rodrigo Octávio);

**s)** Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreze o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

**t)** Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços, poderão ser suspensos a qualquer momento, em situação de calamidade pública, conforme art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

**Art. 4º.** Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Jacarezinho-PR, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, ainda, decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem adotar medidas

proporcionais e na exata extensão necessária para conter a situação de emergência:

**I** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990.

**Art. 5º** - Fica suspenso, por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jacarezinho.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 6º** - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

**I** - Farmácias;

**II** - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;

**III** - Lojas de conveniência;

**IV** - Clínicas Veterinárias, casas agropecuárias, petshoppings e lojas de suprimento animal;

**V** - Distribuidores de gás;

**VI** - lojas de venda de água mineral;

**VII** - Padarias;

**VIII** - Restaurantes e lanchonetes;

**IX** - Postos de combustível;

**X** – Segurança pública e privada;

**XI** – Funerárias e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, da Saúde e de Comércio e Indústria.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza;

**II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

**IV** - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

**Art. 7º** Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 5º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 8º** No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 – 03 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Isolamento;  
II – Quarentena;  
III – Exames médicos;  
IV – Testes laboratoriais;  
V – Coleta de amostras clínicas;  
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;  
VII – Tratamento médicos específicos;  
VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;  
IX – Teletrabalho aos servidores públicos;  
X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 9º** - As Lanchonetes e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

**§1º** - Os agentes fiscais sanitários, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, Whatsapp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

**§2º** - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os agentes sanitários farão relatório por escrito e elaborarão o Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

**Art. 10** - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 11** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, a qual entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância, que realizará a notificação e o acompanhamento da evolução do caso.

**§1º** - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias).

**§2º** - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

**§3º** - Caso o teletrabalho seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

**§4º** - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 12** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 13** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Art. 14** – Recomenda-se, a partir de 23/03/2020, que o acesso aos velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

**Art. 15** – Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal urbano, Igrejas, lanchonetes, Supermercados, clubes e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local Sinalizado.

**Art. 16** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

**Art. 17** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal